

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação, extinção, atribuições e carga horária de cargos públicos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, para manutenção das atividades do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em regime de Abrigo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 32, de 14 de Julho de 2015, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 05, de 18 de Junho de 2015.

- **Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a criação, descrição de atribuições e carga horária dos cargos públicos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, destinados à manutenção das atividades do "Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em regime de Abrigo" no Município de Tabapuã-SP.
- **Art. 2º.** Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Tabapuã, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo, de nível superior em Serviço Social; Pedagogia e/ou Psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Referência Salarial 10.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo, as seguintes atribuições:

- I articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação da Casa Lar e da Família de Acolhimento;
- II coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- III coordenar execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pela Casa Lar e pela rede prestadora de serviços no município;
- IV definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- V definir com a equipe de profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das crianças;
- VI definir com a equipe técnica os meios e os ferramentas teóricometodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- VII avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças e famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

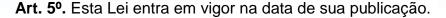
- VIII efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência da Casa Lar;
- IX articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica;
- X responsabilizar-se pela organização das ações ofertadas, atuando como articulador da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência da Casa Lar em conjunto com o CRAS.
- **Art. 3º.** Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Tabapuã, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Mãe-Social para o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo, de nível fundamental completo e Referência Salarial "09".
- §1º. O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.
 - §2º. Caberá a Mãe-Social as seguintes atribuições:
- I propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar que lhes forem confiados;
- IV cuidar de bebês, crianças, jovens, a partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bemestar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
- §3º. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada, sendo-lhe assegurada uma folga semanal.
 - §4º. São condições para admissão como Mãe Social:
 - a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
 - b) boa sanidade física e mental;
 - c) ensino fundamental completo;
 - d) boa conduta social;
- e) aprovação em teste psicológico específico, realizado por profissionais da rede municipal.
- **Art. 4º.** Ficam extintos os seguintes cargos públicos que compõem o Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Tabapuã, criados através das Leis Complementares nº. 049, de 31 de Março de 2008 e nº. 051, de 26 de Maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 072, de 05 de Maio de 2010.
- I-01 (um) cargo de Coordenador Chefe, de provimento em comissão, referência "10";
- II 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo, referência "04"
- III 09 (nove) cargos de Agente de Serviços Gerais, de provimento efetivo, referência "02";
- IV 01 (um) cargo de Diretor da Casa Abrigo, de provimento em comissão, referência "09"





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 6°. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de Julho de 2015.

JAMIL SERON Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN Responsável pelo Expediente da Diretoria Administrativa

